



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE RIACHO DOS CAVALOS ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 0012/2025

Riacho dos Cavalos/PB, em 29 de janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Instituição do Brasão do Município

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004/2025, que dispõe sobre a instituição do Brasão do Município de Riacho dos Cavalos/PB e dá outras providências.

A presente proposição tem como finalidade estabelecer um símbolo oficial que represente a identidade histórico-cultural do nosso município, fortalecendo seu reconhecimento institucional e padronizando sua identidade visual nos atos administrativos e oficiais. A justificativa detalhada segue anexa ao projeto.

Diante da relevância do tema, solicito a tramitação e apreciação da matéria por parte dos nobres vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE RIACHO DOS CAVALOS ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Brasão do Município de Riacho dos Cavalos/PB, como símbolo oficial.

Os brasões municipais desempenham um papel fundamental na preservação da história e cultura local, representando os valores, as tradições e as características que tornam cada município único. Por meio da heráldica, os elementos visuais do brasão sintetizam aspectos importantes da identidade municipal, como sua origem, economia, geografia e trajetória histórica.

A adoção do Brasão como símbolo oficial contribui para a padronização da identidade visual do Município, promovendo maior uniformidade nos documentos administrativos, nas placas públicas, nos prédios municipais e em demais instrumentos de comunicação oficial. Além disso, a regulamentação do uso do Brasão impede sua apropriação indevida para fins particulares ou político-partidários, garantindo que sua utilização ocorra de maneira adequada e respeitosa.

Dessa forma, a presente proposta busca não apenas a valorização da história e cultura do Município, mas também a sua correta representatividade nos atos oficiais, fortalecendo sua soberania e reconhecimento institucional.

Diante do exposto, submetemos este projeto à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE RIACHO DOS CAVALOS ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

Projeto de LEI N.º 0004/2025, em 29 de janeiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO E REGULAMENTAÇÃO
DOS NOVOS SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS
CAVALOS/PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Brasão do Município de Riacho dos Cavalos, símbolo oficial representativo da identidade histórico-cultural e administrativa do município.

Art. 2º O Brasão Municipal será mantido e atualizado conforme necessário, respeitando suas características históricas e simbólicas. Seu uso será obrigatório em documentos oficiais, prédios públicos, publicações institucionais e demais aplicações administrativas do Município.

Art. 3º O Brasão do Município será adotado conforme as especificações contidas no Anexo I desta Lei, que apresenta sua descrição heráldica e ilustração oficial.

Parágrafo único: O Brasão Oficial do Município será utilizado em documentos oficiais, publicidades institucionais e demais aplicações que visem a representação institucional do Poder Público Municipal.

Art. 4º O uso do Brasão do Município será obrigatório nos documentos oficiais, placas de inauguração, prédios públicos e demais instrumentos administrativos, ressalvadas as exceções previstas em regulamento.

Art. 5º É vedada a utilização do Brasão do Município para fins particulares, comerciais ou políticos, salvo autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (noventa) dias, definindo os padrões visuais, fonográficos e de uso dos símbolos.

Art. 7º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025, validando atos administrativos que tenham utilizado o Brasão desde essa data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional